

APROVADO

Em 17-12-82

295/82



Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO N.º 079/82

EXERCÍCIO 19 82

"AUTORIZA FIRMAR COMPROMISSO com a COMPANHIA BRASILEIRA de Alimentos - COBAL - e DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 82, autúo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Signature]*  
Assistente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 295/82.

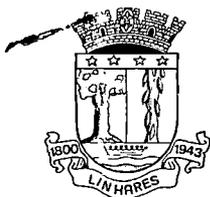
" AUTORIZA FIRMAR COMPROMISSO COM A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL - , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, / Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

- Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar - compromisso com a Companhia Brasileira de Alimentos - / COBAL, para fornecer gêneros alimentícios até o limite - de cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros - ).
- Art. 2º - Os gêneros alimentícios de que trata o art. 1º, serão - fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Linhares, através de autorização da Divisão de Pessoal, ficando a Municipalidade autorizada a reter dos respectivos salários o crédito utilizado, mediante desconto em folha de pagamento.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Linhares se responsabiliza a - quitar o débito apresentado pela Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em decorrência do compromisso, até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício próximo vindouro.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mes de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

  
Amantino Pereira Paiva  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 295/82.

" AUTORIZA FIRMAR COMPROMISSO COM A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, / Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar - compromisso com a Companhia Brasileira de Alimentos - / COBAL, para fornecer gêneros alimentícios até o limite - de cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros -).

Art. 2º - Os gêneros alimentícios de que trata o art. 1º, serão - fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Linhares, através de autorização da Divisão de Pessoal, ficando a Municipalidade autorizada a reter dos respectivos salários o crédito utilizado, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Linhares se responsabiliza a - quitar o débito apresentado pela Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em decorrência do compromisso, até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício próximo vindouro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mes de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

  
Amantino Pereira Paiva  
- Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 16 de dezembro de 1.982.

MENSAGEM Nº 050/82.

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis,

É sabido que o salário do mês de novembro deste, dos servidores da Prefeitura se encontram em atraso, por falta de recursos financeiros, em consequência dos compromissos assumidos pela administração anterior, principalmente devido a antecipação da receita do I.C.M.

É do conhecimento dessa Casa, o empenho deste Executivo em tentar evitar problemas mais sérios à administração, porém sem êxito.

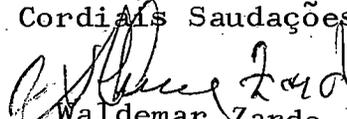
No entanto, após contatos mantidos com a COBAL, conseguimos um crédito da ordem de Cr\$ 25.000.000,00, a ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios.

Assim, pretendemos repassar um crédito aos nossos funcionários, mediante desconto em folha de pagamento, dos valores utilizados.

Trata-se de medida de emergência, onde tentamos minorar os problemas de nossos trabalhadores, que hoje estão a suportar os reflexos de atitudes impensadas da administração que nos antecedeu.

Certos da prestimosa atenção de V. Excias., solicitamos a apreciação do projeto em anexo em caráter de urgência.

Cordiais Saudações

  
Waldemar Zardo

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## PROJETO DE LEI

### AUTORIZA FIRMAR COMPROMISSO COM A COM PANHIA BRASILEIRA ALIMENTOS - COBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar compromisso com a Companhia Brasileira Alimentos - COBAL, para fornecer gêneros alimentícios até o limite de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os gêneros alimentícios de que trata o art. 1º, serão fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Linhares, através de autorização da Divisão de Pessoal, ficando a municipalidade autorizada a reter dos respectivos salários o crédito utilizado, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Linhares se responsabiliza a quitar o débito apresentado pela Companhia Brasileira Alimentos - COBAL, em decorrência dos compromisso, até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício próximo vindouro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares, 16 de dezembro de 1982.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer: -

Face a premente situa-  
ção dos serviços do muni-  
cípio, souco de parecer que  
o Projeto de lei poderia ser  
aprovado pela Fregia Cã  
mara, atendendo a inexis-  
tência de dispositivo em  
contrário.

É o parecer, salvo melhor  
interpretação.

Em 17.12.82

Qui S. Ramos



